



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 521/2024

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, no âmbito da Câmara Municipal de Diamante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

Art.1º- Para atender a necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, o Chefe do Poder Legislativo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art.2º- Considerar-se necessidade temporária de Excepcional Interesse Público:

I- assistência a situações de calamidade pública;
II- combate a surtos endêmicas e realização de recenseamento;
III- substituir profissional em período de férias, licença-maternidade e licença para tratamento de saúde, concedidas aos servidores e empregados desta casa legislativa na forma da lei;

a) Ao suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso público, observado o prazo previsto nesta lei, bem como Legislação Federal.

VI- a coleta de dados, realização de recenseamento ou pesquisas.

Art.3º- As contratações a que se refere esta Lei não estão subordinadas a realização de concurso público, sendo o recrutamento do pessoal a ser contratado feito mediante processo seletivo simplificado.

Art.4º - As contratações serão feitas por tempo determinado observados os seguintes prazos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

Redações Anteriores

- I- 1 (um) mês, no mínimo, a 06 (seis) meses, no máximo;
- II- O prazo previsto no inciso I, pode ser prorrogado por iguais períodos, desde que perdurarem as situações de Excepcional Interesse Público que lhe deram causa, até o máximo de 12 (doze) meses;

Art.5º- As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária e as despesas de contratação prevista nesta Lei, correrão pela dotação orçamentaria específica.

Parágrafo Único: O valor celebrado em contrato não poderá ser inferior ao salário mínimo Nacional e deverá atender aos princípios legais, como o da razoabilidade e proporcionalidade.

Art.7º- Pessoal temporário a que se refere esta Lei será obrigatoriamente inscrito como segurado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para o fim de, enquanto servidores, gozarem os direitos e obrigações previstos para segurados.

Art.8º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I- Pelo término do prazo contratual ou de sua prorrogação quando for o caso;
- II- Pelo fim da necessidade excepcional;
- III- Por iniciativa do contratado mediante comunicações expressas com antecipação máxima de 30 (trinta) dias.

Art.9º- O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei, serão contados para fins previdenciários.

Art.10º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor da data de suas publicações.

Diamante-PB, 11 de março de 2024.


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Municipal



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

13 de março de 2024

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 521/2024

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, no âmbito da Câmara Municipal de Diamante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

Art.1º- Para atender a necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, o Chefe do Poder Legislativo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art.2º- Considerar-se necessidade temporária de Excepcional Interesse Público:

- I- assistência a situações de calamidade pública;
- II- combate a surtos endêmicas e realização de recenseamento;
- III- substituir profissional em período de férias, licença-maternidade e licença para tratamento de saúde, concedidas aos servidores e empregados desta casa legislativa na forma da lei;

a) Ao suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso público, observado o prazo previsto nesta lei, bem como Legislação Federal.

VI- a coleta de dados, realização de recenseamento ou pesquisas.

Art.3º- As contratações a que se refere esta Lei não estão subordinadas a realização de concurso público, sendo o recrutamento do pessoal a ser contratado feito mediante processo seletivo simplificado.

Art.4º- As contratações serão feitas por tempo determinado observados os seguintes prazos:

Redações Anteriores

I- 1 (um) mês, no mínimo, a 06 (seis) meses, no máximo;

II- O prazo previsto no inciso I, pode ser prorrogado por iguais períodos, desde que perdurarem as situações de Excepcional Interesse Público que lhe deram causa, até o máximo de 12 (doze) meses;

Art.5º- As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária e as despesas de contratação prevista nesta Lei, correrão pela dotação orçamentaria específica.

Parágrafo Único: O valor celebrado em contrato não poderá ser inferior ao salário mínimo Nacional e deverá atender aos princípios legais, como o da razoabilidade e proporcionalidade.

Art.7º- Pessoal temporário a que se refere esta Lei será obrigatoriamente inscrito como segurado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para o fim de, enquanto servidores, gozarem os direitos e obrigações previstos para segurados.

Art.8º- O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I- Pelo término do prazo contratual ou de sua prorrogação quando for o caso;
- II- Pelo fim da necessidade excepcional;
- III- Por iniciativa do contratado mediante comunicações expressas com antecipação máxima de 30 (trinta) dias.

Art.9º- O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei, serão contados para fins previdenciários.

Art.10º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor da data de suas publicações.

Diamante-PB, 11 de março de 2024.


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Municipal